Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

- L E I Nº 1.465 -

Dispondo sobre: autorização para cele brar convenio com o Governo do Estado, para a ampliação e complementação do Colegio Tecnico Agricola Estadual de Presidente Prudente.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Camara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 12 Fica o Frefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do dos Negócios da Educação, objetivando a ampliação e complementação do Colégio Técnico Agricola Estadual de Presidente Prudente.
- ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, cor rerão por conta de dotações orçamentárias ou de créditos especiais a serem autorizados pela Camara.
- ARTIGO 3º Nos orçamentos futuros, serão consignados dotações específicas para o atendimento das obrigações do Convenio autorizado pelo artigo 1º.
- ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, Paço Floravaldo Leal, 208 29 (vinte e nove) dias do mes de setembro de 1.9716

ANTONIO SANDOVAL NETTO,

Prefeito, Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de sevembro de 1.971.

LUIZ MANTICTO SANDOVAL,

Diretor,

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

-CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, - OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CÓLEGIO TÉCNICO AGRICO COIA ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Secretaria de Estado dos Negocios da Educação representada neste ato pelo Secretário de Estado, Professor Paulo Ernesto Tolle e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo - Senhor Antonio Sandoval, objetivando ampliação e complementação - do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente, citado pelo Decreto nº 51.293, de 20-1-1.969, resolvem estabelecer o - presente convenio que se regera pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMETRA - Todas as edificações e obras necessárias a ampliação do Colégio Tecnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente serão constituidas e feitas pela Prefeitura Mu
nicipal de Presidente Prudente, de acôrdo com planejamento o pro grama de obras trienais eleborada pela Diretoria do Ensino Agricola, de forma apossibilitar o atendimento de 540 alunos em regime de internato.

CLAUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação cabera através de seus órgaos técnicos, o fornecimento de equipamento minimo indispensável ao pleno funcionamen
to do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Presidente Prudente, de
acôrdo com o plano trienal de investimento, da Diretoria do Ensino
Agrícola e orçamento programa aprovado, a partir do exercicio de
1.971.

CLAUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, através da Diretoria do Ensino Agricola será o
órgão mantenador do Colégio Tecnico Agricola Estadual de Presidente Prudente, ficando sob sua responsabilidade os encargos decorren
tes da manutenção de pessoal, docente, tecnico e administrativos necessário para atender a ampliação objetivo deste convênio, e ao
seu normal funcionamento.

CLAUSULA QUARTA - O uso e usufruto das instala - çoes adquiridas e construidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, nao acarretarao onus ao Estado exceçao feita as - despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, agua e telefone.

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

flm.2

CLAUSULA QUINTA - Este convenio terá a duração de 3 - (três) anos, podendo a qualquer tempo ser revisto ou modificado - por proposta das partes, e denunciada, quando os interesses da administração pública o recomendar.

CLAUSUTA SEXTA - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, se compromete, uma vez findo o prazo a que aludo a clausula anterior, e adotarias providencias necessárias, inclusive de ordem legislativa, para ceder no Estado as obras, e construções a que se refere a clausula primeira.

r por estarem justos e concordes firma o presente convenio em 5 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, aos

de 1.971.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal.

Secretario da Educação.

Coordenador do Ensino Tecnico

Diretor Geral do Ensino Agrico